

**LWSA S/A***Companhia Aberta de Capital Autorizado***CNPJ nº 02.351.877/0001-52****NIRE nº 35.300.349.482****FATO RELEVANTE**

São Paulo, 31 de julho de 2024 – A **LWSA S/A** ("**Companhia**", "**LWSA**" ou "**Incorporadora**"), em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, à Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 78**") e às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), informa ao mercado em geral que as administrações da Companhia e das seguintes sociedades integralmente detidas pela Companhia: **(a)** Tray Tecnologia em ECommerce Ltda., sociedade limitada, com sede social na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 130, Sala 01, Bairro do Jardim Acapulco, CEP 17.525.220, no Município de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 08.844.842/0001-31 ("**Tray**"); **(b)** Etus Social Network Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede social na Rua Professor Alonso Ferraz, nº 46, Bairro do Alto da Boa Vista, CEP 14.025-530, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.649.094/0001-95 ("**Etus**"); e **(c)** Organisys Software Ltda., sociedade limitada, com sede social na Rua Olavo Bilac, nº 914, Sala 101, Bairro Imigrante, CEP 95.702-000, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.417/0001-39 ("**Bling**" e, em conjunto com Tray e Etus, "**Incorporadas**"), celebraram, nesta data, respectivamente, o **(i)** "Protocolo e Justificação de Incorporação da Tray Tecnologia em ECommerce Ltda. pela LWSA S/A" ("**Protocolo e Justificação Tray**"); **(ii)** "Protocolo e Justificação de Incorporação da Etus Social Network Brasil Ltda. pela LWSA S/A" ("**Protocolo e Justificação Etus**"); e **(iii)** "Protocolo e Justificação de Incorporação da Organisys Software Ltda. pela LWSA S/A" ("**Protocolo e Justificação Bling**", em conjunto com Protocolo e Justificação Tray e Protocolo e Justificação Etus, "**Protocolos**"), com a finalidade de determinar os termos e condições das possíveis incorporações da Tray, Etus e Bling pela Companhia (em conjunto, as "**Incorporações**"), sendo que os Protocolos, as Incorporações e demais questões pertinentes serão submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária convocada para às 15:00 horas do dia 30 de agosto de 2024, nos termos da legislação aplicável ("**AGE**").

A Companhia, em cumprimento o art. 3º, *caput* e Anexo A da Resolução CVM 78, informa as seguintes questões relativas às Incorporações:

**1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.**

**LWSA:** A LWSA tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática; (iv) armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ou "sites" e

“caixas postais/correio” eletrônicos; (v) aplicativos e sistemas de informação, entre outros; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computação; (vii) consultoria em publicidade e propaganda; (viii) criação e produção de campanhas de publicidade; (ix) administração de bens próprios; (x) participação em outras sociedades, empresárias ou não; (xi) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e/ou serviços em geral; e, ainda, (xii) prática de quaisquer atividades correlatas ou acessórias necessárias ou úteis à consecução das atividades sociais/econômicas acima previstas.

**Tray:** A Tray tem por objeto, de forma resumida: (i) a elaboração, planejamento e manutenção de provedor(es) de sites, de serviços de aplicação e de hospedagem de sites; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (iii) consultoria em tecnologia da informação; (iv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) treinamento em informática; (vi) planejamento, organização, administração e consubstanciação de feiras, exposições, visitas, divulgações, transmissões, congressos, eventos, cursos, palestras, festas e congêneres; (vii) Web Design; (viii) quaisquer outras atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ix) todas as outras atividades de prestação de serviços e informação não especificadas anteriormente.

**Etus:** A Etus tem por objeto, de forma resumida: (i) exploração do ramo de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (v) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação, instalação e manutenção de programas, softwares e sistemas de informática e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) assessoria e consultoria em tecnologia da informação, hardware e software em geral, customização de programas de computador e softwares; (vii) serviços de marketing direto; (viii) promoção de vendas; (ix) organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; e (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Bling:** A Bling tem por objeto, de forma resumida: (i) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (ii) o suporte técnico em tecnologia da informação; (iii) o desenvolvimento de programas de computador customizáveis; (iv) os serviços de processamento de dados; (v) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e, ainda, (viii) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

## **2. Descrição e propósito da operação.**

As administrações da Companhia e das Incorporadas desejam propor, para aprovação de seus respectivos acionistas/sócios, uma reorganização societária que consistirá nas incorporações das Incorporadas pela Companhia e a consequente extinção das Incorporadas, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela LWSA, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão das Incorporações, (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos das Incorporadas serão vertidos para a Incorporadora; e (ii) as sedes sociais da: (a) Tray, na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 130, Sala 01, Bairro do Jardim Acapulco, CEP 17.525.220, no Município de Marília, Estado de São Paulo; (b) Etus, na Rua Professor Alonso Ferraz, nº 46, Bairro do Alto da Boa Vista, CEP 14.025-530, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e (c) Bling, na Rua Olavo Bilac, nº 914, Sala 101, Bairro Imigrante, CEP 95.702-000, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serão extintas. Desta forma as Incorporações, dentre outras vantagens, se justificam pelos seguintes motivos: (i) sendo a LWSA e as Incorporadas pertencentes ao mesmo grupo econômico, as Incorporações trarão consideráveis benefícios a elas, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por elas; (ii) a união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas; e (iii) as Incorporações impõem-se como medida de racionalização das atividades e recursos do grupo empresarial no qual a LWSA e as Incorporadas estão inseridas atualmente.

### **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.**

A Companhia acredita que as Incorporações contribuirão para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais. Não há custos relevantes envolvidos nas Incorporações. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos às Incorporações, somarão, aproximadamente, até R\$633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade. A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação das Incorporações.

### **4. Relação de substituição das ações.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão das Incorporadas e, portanto, as Incorporações não resultarão na emissão de ações da Companhia. Ademais, as Incorporações não implicarão em alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações ou diluição de acionistas da Companhia, uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão das Incorporadas.

### **5. Critério de fixação da relação de substituição.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

**6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.**

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de cisão.

**7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.**

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

**8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima. Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual 2024 emitido pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM em 07 de março de 2024, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, entendimento esse aplicável às Incorporações.

**9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.**

Não haverá direito de retirada aos acionistas da LWSA que dissentirem ou se absterem da AGE da LWSA que deliberará sobre as Incorporações.

**10. Outras informações relevantes.**

Os documentos relativos as Incorporações foram disponibilizados no âmbito da Proposta da Administração para a AGE, nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: "<http://ri.lwsa.tech/>", "<https://www.gov.br/cvm/pt-br>" e "[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)".

**Rafael Chamas Alves**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores